



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 1.512/2013,
de 19 de março de 2013.

“Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores da Administração Pública Direta do Município de Barra do Quaraí. e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme Art. 96, inciso III, XXVII “a” da Lei Orgânica do Município e a Lei n° 278/99 e suas alterações posteriores.

Seção I
Das Diárias

Art. 1º Aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os celetistas e os contratados temporariamente.

§ 2º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos uma refeição principal, as diárias serão pagas por metade.

§ 4º Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de .50% (cinquenta por cento).

§ 5º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 3 (três).

Art. 2º A diária é fixada no valor disposto no quadro abaixo:

Secretários e Procurador Geral	R\$ 200,00
Cargos Comissionados de Assessoria	R\$ 160,00
Cargos Comissionados em Geral	R\$ 140,00
Servidor efetivo, Contrato temporário, celetista e Conselheiro.	R\$ 120,00

Parágrafo Único. Os valores acima estabelecidos serão corrigidos anualmente em 1º de janeiro, tendo como índice o INPC – IBGE, levando em conta o índice acumulado nos últimos doze meses. A Correção fica adstrita a ato vinculante do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste, fazem jus a diária e o transporte, nos termos previstos nesta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto, fazem jus a diária e o transporte, nos termos previstos nesta Lei.

Seção II
Do transporte

Art. 5º O servidor que, autorizado pela autoridade competente, se deslocar temporariamente da sede do Município, no desempenho das atribuições do seu cargo, terá indenizado o valor do transporte, se não realizado com veículo oficial do Município.

Art. 6º O transporte será providenciado pelo requerente, mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo único: Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

Seção III
Do Pagamento das Vantagens

Art. 7º As diárias e o transporte serão pagos mediante requerimento, protocolado no órgão competente no prazo mínimo de dois dias antes do afastamento, e despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o servidor solicitará a complementação.

§ 3º Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º O servidor deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do retorno ao Município, comprovar a sua participação no evento que motivou o pagamento da diária, bem como os gastos com o transporte, se for o caso.

Seção IV
Da Alimentação e do Alojamento de Campanha

Art. 9º O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

Seção V
Das Disposições Finais

Art. 10º Nos deslocamentos para a cidade de Uruguaiana – RS, Monte Caseros (Argentina) e outras cidades consideradas de limites (Passo de Los Libres – Argentina), serão consideradas como **Ajuda de Custo**, no valor de 1/6 da diária, desde que não pernoite e que necessite pelo menos de uma refeição principal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo são para custear despesas com alimentação, assim deve se comprovar a utilização nesse fim através de nota fiscal, cupom ou similar.

Art. 11° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas para esse fim.

Art. 12° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 374, de 04 de abril de 2000 e suas alterações, a partir da publicação desta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 19 de março de 2013.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.


Sidinei Luiz da Silva
Secretário Municipal de Administração
Em exercício.